



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

LEI Nº2.985/2017

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018 a 2021**

A Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, ações, indicadores quantitativos e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo a esta Lei.

**Art. 2º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei Específico.

**Art. 3º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando – se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Parágrafo Único.** De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuem para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 5º** Para a consecução dos objetivos mencionados no Anexo a esta Lei, os programas poderão ser executados através de contratos, convênios ou termos e parcerias a serem firmados com entidades governamentais ou não governamentais.

**Art. 6º** O poder executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório dos resultados da implantação deste plano.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Iguaçu, 19 de dezembro de 2017.

  
**Valdeci Simão Lago**  
Secretário de Administração


  
**Claudimiro da Costa Dutra**  
Prefeito Municipal

Rua Vânio Ghellere, 64 - Centro - Fone: (45) 3565-8100 - Fax: (45) 3565-8110

CEP 85877-000 - São Miguel do Iguaçu - Paraná

Site: [www.saomiguel.pr.gov.br](http://www.saomiguel.pr.gov.br) - E-mail: [governo@saomiguel.pr.gov.br](mailto:governo@saomiguel.pr.gov.br)

CNPJ: 76.206.499/0001-50

  
DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO  
EDIÇÃO Nº 1661  
DE 19/12/17